PROJETO DE LEI N° 67/2019

CONCEDE AUMENTO REAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara propôs, o Plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aumento real de 5,00% (cinco por cento) sobre os vencimentos e vantagens fixas dos servidores efetivos, comissionados e inativos da Câmara Municipal, à partir de 01.01.2020.

Parágrafo Único: O aumento real de 5,00% (cinco por cento) incidirá sobre os vencimentos e vantagens fixas, em vigor no mês de maio/2019.

Art. 2º. Na revisão anual dos salários, vencimentos e subsídios, a inflação incorrida desde o mês de maio/2019 até o mês de abril/2020, será reposta integralmente, na data base da categoria econômica dos servidores públicos municipais de Santa Maria de Jetibá, respeitados os limites constitucionais para os gastos com pessoal e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária do exercício fiscal de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 29 de novembro de 2019.

ELMAR FRANCISCO THOM
Presidente da Câmara

VALDEVINO MANSKE
1º Vice-Presidente

CLOVIS BRAUN
2º Vice-Presidente

ALVARO ROBERTO GONÇALVES
1º Secretário

ADAIR LUCHT
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 67/2019, QUE CONCEDE AUMENTO REAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Senhores Vereadores e senhora Vereadora:

Por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, no exercício de 2018, o Poder Executivo Municipal concedeu os servidores do Executivo, além da reposição inflacionária, um aumento real de 5,00% nos salários, vencimentos e proventos da aposentadoria.

Este percentual de 5,00% não foi extensivo aos servidores do Poder Legislativo.

Os nossos servidores passaram a pleitear este aumento real, conforme processo administrativo, instaurado sob nº 327 de 15 de abril de 2019.

Por solicitação do Presidente, a Controladoria Geral Interna efetuou os estudos necessários para a implementação do pleito dos servidores, concluindo que, mesmo sendo reposta toda a inflação incorrida até o mês de abril/2018, o aumento real de 5,00% não afetaria os limites Constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, fixados para o controle com os gastos com pessoal da Câmara Municipal.

No momento presente, já contabilizados os gastos com todo o pessoal, incluindo os servidores e vereadores, com os respectivos encargos previdenciários o percentual é de 2,24% sobre a Receita Corrente Liquida do Município (limite de 6,00%).

A projeção dos gastos com pessoal da Câmara Municipal, projetada para Dezembro/2018 é de 64,36%, dentro do limite de 70,00% fixado pelo §1º do Art. 29-A da Constituição Federal, assim apurado:

Duodécimo/2019 ----------R$ 5.329.027,27

Gastos totais com pessoal -------R$ 3.446.754,00

Previstos/2019 ----------R$ 64,68%

Limite (70,00%) ----------R$ 64,68%

Para o exercício fiscal de 2020, a previsão de duodécimos é de R$ 4.160.000,00 (quatro milhões, cento e sessenta mil reais).

A proposta de 5,00% de aumento real, alcança somente os servidores efetivos e comissionados.

No corrente exercício de 2019, os gastos previstos com o vencimentos e encargos dos servidores é de R$ 1.251.954,75 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Aplicando-se o aumento de 5,00% sobre este valor teríamos um montante de R$ 62.597,73 (sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos) anual para 2020, perfeitamente adequado ao aumento previsto nos duodécimos, no importe de R$ 830.972,73 (oitocentos e trinta mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos).

Também atendido o disposto no Art. 20, Inc. III, alínea “a”, que estabelece o limite de 6,00% para os gastos com pessoal da Câmara Municipal, apurado sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

A projeção destes gastos, com as despesas já realizadas até o mês de outubro/2019 e aquelas projetadas para novembro e dezembro/2019, indicou o percentual de 2,91% conforme demonstrativo.

Receita Corrente Líquida ----------R$ 118.365.508,04

Gastos com pessoal----------R$ 3.446.794,00

Previstos para 2019----------R$ 2,91%

Percentual (Limite 6,00%).

Assim, está demonstrada a viabilidade da concessão do aumento real de 5,00% para os servidores da Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto nos Arts. 20, Inc. III, alínea “a”, 21, inc. I e II, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em cumprimento ao disposto no Art. 39, Inc. II do Regimento Interno e Art. 35, Inc IV da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, apresenta a proposta do incluso Projeto de Lei, para apreciação, discussão e votação do Plenário e futura sanção do Prefeito Municipal.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 29 de novembro de 2019.

ELMAR FRANCISCO THOM
Presidente da Câmara

VALDEVINO MANSKE
1º Vice-Presidente

CLOVIS BRAUN
2º Vice-Presidente

ALVARO ROBERTO GONÇALVES
1º Secretário

ADAIR LUCHT
2º Secretário